



CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º _____

Proc. n.º 241001/2025

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência trata da **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de Kits de Carteiras de couro para os vereadores, e do kit mastro com bandeiras de interesse da Câmara Municipal de Bacabal/MA.**

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa o fornecimento de itens essenciais para a **dignificação do exercício parlamentar, a representação institucional e o cumprimento de protocolos cívicos** da Câmara Municipal de Bacabal/MA.

Kit Carteira Vereador (Item 1)

O fornecimento de **17 Kits Carteira Vereador** é fundamental, pois atende às seguintes necessidades institucionais:

- **Identificação Funcional e Segurança:** A Identidade Funcional em PVC e a Carteira em Couro (personalizada com o Brasão de Metal) são instrumentos indispensáveis para a identificação oficial dos membros do Poder Legislativo. Isso facilita o trabalho em campo, o acesso a eventos oficiais e repartições públicas, e, principalmente, garante a segurança ao evitar o uso indevido do cargo por terceiros.
- **Padronização e Imagem Institucional:** A aquisição padronizada (17 kits) garante que todos os representantes eleitos (Vereadores) se apresentem de forma uniforme e profissional em atos públicos. Isso eleva a imagem, a credibilidade e a solenidade da Câmara Municipal perante a população de Bacabal.
- **Funcionalidade:** O chaveiro e os adesivos são complementos funcionais que reforçam a identidade do cargo de forma discreta e organizada.

Kit de Bandeiras com Mastro (Item 2)

A contratação do **Kit de 03 (três) Bandeiras com Mastro** é uma exigência legal e protocolar, conforme a Lei do Cerimonial e as normas cívicas. A necessidade se justifica por:

- **Cumprimento do Protocolo Cívico:** É obrigatório que as salas de sessões, gabinetes e espaços solenes da Câmara exponham as bandeiras da Nação, do Estado do Maranhão e do Município de Bacabal. Este kit garante o cumprimento das formalidades legais e cívicas.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37

- **Durabilidade e Representatividade:** O material especificado (Mastros em alumínio com base em madeira revestida e bandeiras em tecido Oxford sublimado) assegura a durabilidade e a qualidade visual dos Símbolos Pátrios. A qualidade dos materiais é essencial para manter a **dignidade e o respeito** que os Símbolos Nacionais, Estaduais e Municipais exigem.
- **Renovação do Patrimônio:** A aquisição permite a substituição de materiais antigos ou danificados, mantendo o padrão de excelência e o rigor necessários nos ambientes de representação do Poder Legislativo.

A contratação proposta, portanto, é totalmente justificável por atender a necessidades institucionais concretas relacionadas à eficiência administrativa, à segurança, ao decoro parlamentar e ao cumprimento do protocolo cívico, configurando-se como uma despesa de interesse público para a Câmara Municipal de Bacabal/MA.

3. DO OBJETO E VALORES ESTIMADOS

3.1. Discriminação do objeto:

ITEM	OBJETO	DESCRMINAÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	KIT CARTEIRA VEREADOR	Kit composto por: 01 (uma) Carteira em Couro com Brasão de Metal para Vereador, modelo tradicional medindo aproximadamente 8,5 cm x 12 cm x 16 cm. 01 (um) Boton/pin em metal dourado, tem ao centro em relevo o Brasão da República, a parte superior 'Câmara' e na inferior 'Municipal', no verso tem um pino em metal que se prende a uma presilha (greap-fastner); 01 (um) Chaveiro em metal dourado personalizado com inscrição 'CÂMARA' brasão da República e 'MUNICIPAL', base de couro com mosquetão e argola dourados; 02 (dois) Adesivos Adesivo veicular medindo 10 cm x 10 cm; 01 (uma) Identidade Funcional em PVC personalizada (cartão pvc) tamanho padrão da carteira.	17	KIT
2	KIT DE 03 (TRÊS) BANDEIRAS COM MASTRO	Mastros em alumínio com base em madeira • Mastro em alumínio desmontáveis, dividido em 03 (três) partes. • Diâmetro do mastro 28mm (1.1/8"). • 02 (duas) presilhas para fixação nos ilhoses da bandeira. • Altura aproximada do mastro com ponteira lança: 2.30m. • Ponteira lança com 30cm de altura, em aço cromado. • Mastro para bandeiras nos tamanhos 0.90x1.28m e 1.12x1.60m. Base Revestida • Madeira revestida em fórmica de alto brilho. • Modelo para 03 mastros de madeira ou alumínio com 28mm de diâmetro. • Canola de metal para o encaixe do mastro e pés de borracha para evitar deslizamento da base. •Conjunto de bandeiras sublimadas. Conjuntos de bandeiras personalizadas sublimadas em tecido Oxford, medindo 1,30 x 0,90 cm sendo: País, Estado, Município.	1	KIT

3.2. Considerando a pesquisa de preços, o valor estimativo da licitação é de **R\$ XX (XX)**.

3.3. O valor unitário descrito no quadro acima é o valor máximo em que a **Câmara Municipal de Bacabal/MA** se limita a pagar, portanto nenhuma proposta poderá ter seus valores superiores a estes valores;

3.4. As quantidades acima representam apenas estimativas efetuadas pela **Câmara Municipal de Bacabal/MA**, o qual não estará obrigado a consumir as referidas



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37

quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a licitante vencedora detentora do Contrato possa pleitear qualquer custo.

4. DAS CONDIÇÕES FORNECIMENTO E PRAZOS

- 4.1. Deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação do Gestor responsável, no local por ele designado para realizar o fornecimento;
- 4.2. O fornecimento deverá ser realizado perante o Fiscal do Contrato, designado pela **CONTRATANTE** para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:
- 4.3. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à **CONTRATANTE** para aplicação de penalidades;
- 4.4. Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão exclusivamente à conta da **CONTRATADA**;
- 4.5. A fornecimento dos objetos será realizada através de Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente, emitida pela **Câmara Municipal** e onde constarão todas as informações necessárias para o cumprimento do contrato;
- 4.6. Se, a qualquer tempo, durante o fornecimento do contrato, ocorrer eventos que impeça o fornecimento dentro do prazo, a **CONTRATADA** deverá notificar previamente a **Câmara Municipal**, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e sua(s) causa(s). Logo após o recebimento do aviso da **CONTRATADA**, a **Câmara Municipal** deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido;
- 4.7. Ressalvado o disposto no **item 4.3**, se a **CONTRATADA** descumprir qualquer prazo contratual, a **Câmara Municipal**, poderá, sem prejuízo de outras medidas prevista no Contrato, ou na Lei nº 14.133/21, deduzir do preço contratual, a título de multa, o valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do preço do objeto a ser fornecido por dia de atraso, até que a execução seja cumprida respeitando o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual do fornecimento, quando a **Câmara Municipal** deverá rescindir o Contrato, aplicando à **CONTRATADA** a pena de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Órgão.
- 4.8. O fornecimento do objeto será realizado através de Ordem de Fornecimento e/ou Instrumento Equivalente emitida pela **Câmara Municipal de Bacabal/MA** e onde constarão todas as informações necessárias para o cumprimento do contrato;
- 4.9. Os objetos serão recebidos por Fiscal do Contrato responsável, para verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e quantidades;
- 4.10. Os objetos devem ser fornecidos no local indicado pela **Câmara Municipal**, de segunda a sexta-feira das 8 às 12 horas e 14 às 18 horas, em dias de expediente normal;



CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º _____

Proc. n.º 241001/2025

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37

- 4.11. A(s) empresa(s) vencedora(s) terá(ão) o prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** para a execução do(s) fornecimento(s), contados a partir da data da solicitação dos objetos;
- 4.12. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto;
- 4.13. Somente serão recebidos os objetos na sua totalidade da Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente;
- 4.14. O objeto estará sujeito à aceitação pela **Câmara Municipal de Bacabal/MA**, a qual caberá o direito de recusar, caso o objeto não esteja de acordo com o especificado;
- 4.15. Em caso de não aceitação do objeto, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituí-lo no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação a ser expedida pela **CONTRATANTE**, sob pena de incidência nas sanções;
- 4.16. O objeto deverá ser executado rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa com aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021;
- 4.17. A execução deverá ser realizada perante o Fiscal do Contrato, designado pela **CONTRATANTE** para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:
- 4.17.1. Recebimento **PROVISÓRIO**:
- 4.17.1.1. De posse dos documentos apresentados pela **CONTRATADA** e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pela **CONTRATADA**, mediante retirada do objeto, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo.
- 4.17.2. Recebimento **DEFINITIVO**:
- 4.17.2.1. Após recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos deste objeto e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo.
- 4.18. Se, a qualquer tempo, durante a execução do contrato, ocorrer eventos que impeça o fornecimento dentro do prazo, a **CONTRATADA** deverá notificar previamente a **Câmara Municipal de Bacabal/MA**, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e sua(s) causa(s). Logo após o recebimento do aviso da **CONTRATADA**, a **Câmara Municipal de Bacabal/MA** deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37

- 4.19. Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão exclusivamente à conta da **CONTRATADA**;
- 4.20. Na eventualidade de um dos itens do objeto não esteja mais disponível no mercado, a **CONTRATADA** deve substituir por um com a mesma qualidade e especificação técnica do objeto fora de linha ou superior;
- 4.21. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à **CONTRATANTE** para aplicação de penalidades;
- 4.22. Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a **CONTRATADA** deverá efetuar o reparo satisfatoriamente no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;
- 4.23. Os objetos deverão ser executados no local indicado pela **Câmara Municipal de Bacabal/MA**, em conformidade com a Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente, de datas e quantidades estabelecidos pela **Câmara Municipal de Bacabal/MA**;
- 4.24. Demais obrigações em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

5. CRITÉRIO DE EXCLUSIVIDADE

- 5.1. Os itens cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) são exclusivos de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme Art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 5.2. A licitação obedecerá ao Art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006, observando-se a ressalva de que somente poderão participar as **Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, conforme estabelece a Lei Complementar n.º 126/2006, com redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014, em seu artigo 48º, inciso III. Em não havendo o interesse de participação nesses itens, de, no mínimo, 03 (três), **Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, será admitida a participação de outras empresas, aplicando-se, outrossim, os critérios de desempate previsto para as **Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, pelas LC's 123/2006 e 147/2014;
- 5.3. Em atendimento ao disposto no artigo 48, III, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, foi utilizado **25% (vinte e cinco por cento)** da quantidade do objeto, destinando exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- 5.4. A critério da administração pública e em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Complementar n.º 123/2006, não aplicará o disposto no item acima, quando:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37

- 5.4.1. Não houver um mínimo de 3 (três) empresas competitivas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; e
- 5.4.2. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. As propostas deverão conter as especificações descritas no objeto especificado no **item 3** deste Termo de Referência;
- 6.2. O julgamento das propostas efetuar-se-á pelo critério de "**menor preço por item**", objetivando a melhor contratação para a **Câmara Municipal de Bacabal/MA**;
- 6.3. A Proposta de Preços deverá conter descrição completa do objeto da presente licitação, com indicação dos itens (cotados), em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- 6.4. Preço unitário e o valor total da proposta. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto deste Termo de Referência;
- 6.5. Prazo de validade da Proposta de Preço não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão de abertura da Sessão Pública;
- 6.6. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia;
- 6.7. Critério de aceitabilidade dos Preços:
- 6.7.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$);
- 6.7.2. Os preços e lances ofertados deverão possuir o valor com no máximo 02 (duas) casas decimais após a virgula (*,xx);
- 6.7.3. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável;
- 6.7.4. O licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeito às penalidades;
- 6.7.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos sem quaisquer ônus adicionais.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37

7. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O FORNECIMENTO

7.1. Os participantes da contratação para o referido escopo apresentarão as seguintes condições dos documentos comprobatórios de sua habilitação e qualificação:

7.1.1. Para Habilitação Jurídica

- 7.1.1.1. Cédula de identidade do empresário (no caso de microempreendedor individual, ou empresário), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima); e
- 7.1.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
- 7.1.1.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI; ou
- 7.1.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas eventuais alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. De acordo com a Lei n.º 10.406/2002 (Novo Código Civil Brasileiro); ou
- 7.1.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou
- 7.1.1.6. No caso de sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou
- 7.1.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971; ou
- 7.1.1.8. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. Para Regularidade Fiscal



CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º _____

Proc. n.º 241001/2025

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37

- 7.1.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de **Contribuinte Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- 7.1.2.3. Para com a **Fazenda Federal**, por meio da **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
- 7.1.2.4. Para com a **Fazenda Estadual**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
- 7.1.2.5. Para com a **Fazenda Municipal**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa ou **Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
- 7.1.2.6. **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 7.1.2.7. Para com a **Justiça Trabalhista**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

7.1.3. Para Qualificação Econômico-Financeira:

- 7.1.3.1. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida por Cartório de Distribuição da Sede da licitante, expedida nos últimos **60 (sessenta) dias** que anteceder a abertura da licitação; e
- 7.1.3.2. Balanços patrimoniais e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei,



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37

devidamente registrado na Junta Comercial, que comprovem a real situação financeira da empresa, vedada a sua substituição, por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese de atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documento que altere o mesmo, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial.

- 7.2. A ausência de apresentação de quaisquer dos documentos exigidos, implicará inabilitação da proponente, sendo proibida a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação;
- 7.3. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da proponente, com o número do CNPJ e endereço referente ao local da sede da empresa proponente. Não se aceitará que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Bacabal/MA, conforme abaixo:

XXXXXXXXXX

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. O presente contrato terá vigência até **31 (trinta e um) de dezembro de 2025** passando a vigorar da data de sua assinatura, e findará **XX/XX/XXXX**, prorrogável sucessivamente por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 9.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 15.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos fornecimentos tem natureza continuada;
- 15.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os fornecimentos tenham sido prestados regularmente;
- 15.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento;
- 15.1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37

15.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

9.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

9.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

9.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;

9.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021, mediante as devidas justificativas.

10.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Câmara Municipal de Bacabal/MA, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a **CONTRATADA** deixe de cumprir com quaisquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021 e no edital desta licitação;

10.3. Aplicar-se-á ao contrato firmado os mandamentos da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

10.4. Os termos do contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste instrumento e de seus anexos e ao conteúdo da proposta do vencedor.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Compete à **CONTRATANTE**:

11.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;

11.1.2. Exercer a fiscalização da execução do objeto, por servidor ou comissão, especialmente designado pela Câmara **Municipal de Bacabal/MA**;

11.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos que a **CONTRATADA** execute fora das especificações;



CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º _____

Proc. n.º 241001/2025

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37

- 11.1.4. Comunicar à **CONTRATADA** após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento do objeto executado;
- 11.1.5. Notificar, por escrito à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 11.1.6. Proceder aos pagamentos devidos à empresa vencedora;
- 11.1.7. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa proceder à execução do objeto dentro do estabelecido neste Termo de Referência;
- 11.1.8. Devolver todo e qualquer objeto que estiver fora da especificação supracitada e solicitar expressamente sua substituição;
- 11.1.9. Aplicar à empresa as sanções administrativas previstas na legislação vigente;
- 11.1.10. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares do fornecimento;
- 11.1.11. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência;
- 11.1.12. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 11.1.13. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- 11.1.14. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido no Contrato;
- 11.1.15. Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do Art. 117 da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021.
- 11.1.16. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, nos locais onde se fizerem necessários;

11.2. Compete à CONTRATADA:

- 11.2.1. A empresa **CONTRATADA** ficará obrigada a substituição ou manutenção, imediatamente, o objeto que vierem a ser recusados, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**;
- 11.2.2. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das condições do fornecimento e daquelas estabelecidas em lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º _____

Proc. n.º 241001/2025

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37

- 11.2.3. Ter o objeto deste termo disponível, para fornecimento assim que a **CONTRATANTE** solicitar;
- 11.2.4. Comunicar a **Câmara Municipal de Bacabal/MA** qualquer irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;
- 11.2.5. Manter durante o período contratual, as exigências de habilitação e qualificação exigidas;
- 11.2.6. Aceitar, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato;
- 11.2.7. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao **CONTRATANTE**, quaisquer fatos e/ou anormalidades que porventura possam prejudicar o perfeito andamento ou o resultado final dos objetos contratados;
- 11.2.8. Proceder a execução do objeto, de conformidade com o quantitativo e as especificações constantes do **item 3** do presente Termo de Referência e da sua Proposta Comercial;
- 11.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **Câmara Municipal de Bacabal/MA** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de execução do objeto, não implicando corresponsabilidade da **Câmara Municipal de Bacabal/MA** ou de seus agentes ou prepostos;
- 11.2.10. Manter inalterados os preços e condições propostas;
- 11.2.11. Lançar na Nota Fiscal as especificações do objeto, de modo idêntico àquelas constantes do objeto;
- 11.2.12. Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento do objeto sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- 11.2.13. Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação do objeto, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
- 11.2.14. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.2.15. Responsabiliza-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37

pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

11.2.16. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das condições da prestação de fornecimentos e daquelas estabelecidas em lei.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original.

13.1.1. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

13.1.2. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

15. RESPONSABILIDADE PELO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Nos termos do Art. 117 Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021, foi designada Sr. **XXX** através da **Portaria n.º XX/XX**, para acompanhar e fiscalizar a execução dos objetos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A **CONTRATANTE** nomeará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento contratual/aditamento(s) ou outros instrumentos hábeis.

15.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao ordenador requisitante, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis;

15.3. O gestor de contrato Sr. **XX** designada através da **Portaria n.º XX/XX**, devidamente instituído pelo Ordenador de Despesas, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37

- 15.4. A representante da **Câmara Municipal de Bacabal/MA** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 15.5. A Fiscal do Contrato, Sr. **XX** nomeada através da **Portaria n.º XX/XX**, designado pelo **CONTRATANTE** que será responsável por determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Podendo para isso:
- 15.5.1. Solicitar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à problemas que venham a ocorrer nos objetos pela **CONTRATADA**;
- 15.5.2. Examinar o objeto fornecido, a fim de constatar sua procedência e qualidade; e
- 15.5.3. Atestar a(s) nota(s) fiscal(is), nos termos contratados, para efeito de pagamento.
- 15.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao órgão, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. Para efeito de pagamento, a empresa deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- 16.1.1. Carta Solicitando o Pagamento;
- 16.1.2. Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente;
- 16.1.3. Nota Fiscal;
- 16.1.4. Cópia do Empenho ou Número do mesmo;
- 16.1.5. **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB n.º 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- 16.1.6. **Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37

- 16.1.7. **Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e **Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante;
- 16.1.8. **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e
- 16.1.9. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- 16.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante solicitação por escrito até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao fornecimento, destinado ao Setor de responsável, sendo entregue ao Setor de Protocolo da **Câmara Municipal de Bacabal/MA**, acompanhada dos documentos acima elencados.
- 16.3. Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com o registrado na **Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente**, sendo que no caso de efetiva regularização, serão aceitas, atestadas e encaminhadas para liquidação.

17. DAS SANÇÕES

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021, a **CONTRATADA** que:
- 17.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2. Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto;
- 17.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 17.1.6. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 17.1.6.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37

- 17.1.6.2.** Multa moratória de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
- 17.1.6.3.** Multa compensatória de **1,0 % (um por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 17.1.6.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 17.1.6.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Câmara Municipal de Bacabal/MA** pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- 17.1.6.6.** Impedimento de licitar e contratar com a **Câmara Municipal de Bacabal/MA** pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;
- 17.1.6.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

17.2. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 156, III e IV da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021, as empresas ou profissionais que:

- 17.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.2.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021.
- 17.2.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18. DO REAJUSTE



CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º _____

Proc. n.º 241001/2025

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37

18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de **01 (um) ano** contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de **01 (um) ano**, aplicando-se índices setoriais e específicos, caso inexistam tais índices será adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **01 (um) ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorre;

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

19.1. Na interpretação deste contrato será aplicado a Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021.

20. DA PUBLICAÇÃO

20.1. O contrato decorrente desse processo será publicado no Diário Oficial do Município em conformidade com o Art. 94, da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021, ocorrendo as despesas da **CONTRATANTE**.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Outras condições específicas:

21.1.1. Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar o Termo de Referência, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento



CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º _____

Proc. n.º 241001/2025

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37

de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

22. DA GARANTIA DOS BENS COMUNS

22.1. Os objetos ofertados deverão obedecer ao disposto no artigo n.º 31 da Lei Federal n.º 8.078 de 11/12/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à Educação e segurança dos consumidores.

23. DA PESQUISA DE MERCADO

23.1. As pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Planejamento da Câmara Municipal de Bacabal/MA junto a fonte de pesquisas de preços conforme **Decreto n.º 01, de 22 de janeiro de 2024**, no qual, através de análise dos orçamentos recebidos, constatou-se que alguns preços não refletem a realidade de Mercado. Portanto, foram excluídos alguns preços que se encontravam “fora do padrão”, seja por patamares elevados ou depreciados em excesso, culminando na tabela descrita neste Termo de Referência;

23.2. Vale ressaltar que é de extrema importância que se avalie os preços pesquisados, e a ser identificada uma distorção em algum deles, seja excessivamente baixa ou demasiadamente elevada, considerada “fora de padrão”, o preço deve ser excluído e substituído por outro preço pesquisado, a fim de que a média aritmética apurada não atrapalhe ou até comprometa o procedimento licitatório. Nos termos do Acórdão 2.943/2014-Plenário: “*Não se deve considerar, para fins de elaboração do mapa de cotações, as informações relativas a empresas cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de Mercado, de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, conseqüentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado*”.

Bacabal (MA), 07 de novembro de 2025.

BARBARA LORRANY FEITOSA RIOS ALMEIDA
Coordenadora de Planejamento
Portaria n.º 06/2025